

RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015

PROCESSO N.º 024.555/2014

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
AQUICULTURA E PESCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
MATEUS.

CÓPIA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E
CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Externo: 006122/2015
Procedência: TERRAPLANAGEM TICHE LTDA ME
Abertura: 11/03/2015 hora 16:44:57
Assunto: REQUERIMENTO
Destinatário: LICITAÇÃO
Requerente: TERRAPLANAGEM TICHE LTDA ME
Comentário: RECURSO DE DECISÃO

A TERRAPLANAGEM TICHÉ LTDA. - ME, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
71.495.279/0001-70, sediada na Rua Abieiro, 120, Bairro Residencial Centro
da Serra, Serra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.179-405, neste ato
representada por seu representante legal nesta cidade e sua devida
procuradora *in fine* assinada, devidamente constituída através de
instrumento procuratório anexo, vem, à presença de Vossa Senhoria
interpor, tempestivamente, RECURSO DE DECISÃO DO PREGOEIRO, nos
moldes abaixo delineados::



DOS FATOS

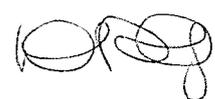
O Recorrente analisar o instrumento editalício que norteia o Pregão Presencial nº 009/2015, da DIVISÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, no tocante a qualificação e habilitação, entendeu da seguinte forma:

DA REGULARIDADE FISCAL

No tocante à regularidade fiscal, item 7.2.2, "b", há a exigência de que o participante possua alvará de funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, relativo à sede ou domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

Ocorre que o vencedor do Pregão Presencial de n.º 009/2015 foi a empresa BARRA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME que apresentou, na fase de habilitação referente à regularidade fiscal, um alvará de funcionamento que não apresenta a licença que deveria ser emitida pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo.

No caso em comento, a empresa vencedora possui área de sede construída contendo dois galpões com mais de 900 m², sendo certo que a legislação exige que haja projeto hidráulico bombeiro e habite-se da obra para a emissão do alvará de funcionamento definitivo, que, em que pese ter sido apresentado pela empresa vencedora, não continha registros de tal licenciamento por parte do Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo.

 
2

DO DIREITO

03

O presente edital é regulado pela Lei 8.666 de 21.06.93 e vale ressaltar que a referida lei menciona em seu artigo 27 que "Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

In omissis

IV - regularidade fiscal e trabalhista.

Como dito acima, a empresa BARRA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME não preenche os requisitos necessários para a habilitação com finalidade de participar do certame, muito menos para vencê-lo, vez que não apresentou o Alvará de Funcionamento com o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros.

Deve ser observado o que estabelece o DECRETO 3555-00:

"...art.4º.- A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.

Parágrafo único - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação...".

DO PEDIDO

Do exposto e com base nos suficientes argumentos expendidos, requer digno-se Vossa Senhoria determinar que a empresa BARRA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME regularize sua habilitação, apresentando Projeto Hidráulico Bombeiro, com Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros emitido em data anterior à data da emissão de seu Alvará de Funcionamento, como exige o Requerimento de Alvará de Localização e Funcionamento, cujo modelo segue anexo a este recurso.

Na oportunidade anexa também fotos da área da empresa vencedora, corroborando a afirmação feita acima.

Caso não seja comprovada a devida habilitação pela empresa BARRA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, que seja revista e reconsiderada a decisão que a julgou vencedora, por não atender as exigências contidas no Edital.

Nestes Termos,

Aguarda deferimento.

São Mateus, 10 de março de 2015.



DINAH PATRICIA RIBEIRO GAGNO

OABES 313-B



as



Douglas Antonio Mol Silva

Representante Legal

TERRAPLENAGEM TICHÉ LTDA. ME



006

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de procuração geral para o foro (art. 38, CPC), **TERRAPLANAGEM TICHÉ LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.495.279/0001-70, sediada na Rua Abieiro, 120, Bairro Residencial Centro da Serra, Serra, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.179-405, neste Estado, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Dra. **DINAH PATRICIA RIBEIRO GAGNO**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 313-B, com endereço profissional na Praça Costa Pereira, 52 salas 301 a 305, Centro – Vitória – Espírito Santo, outorgando-lhe os poderes da cláusula *ad judícia*, para o foro em geral, instância ou tribunal (art. 5º, Lei nº 8.906, de 04.07.1994) e mais os ressalvados pelo art. 38 do Código de Processo Civil, podendo a Outorgada substabelecer o presente mandato, se assim entender necessário,

Vitória, 10 de março de 2015.

Maria de Fatima Mol Silva
TERRAPLANAGEM TICHÉ LTDA. - ME

HPZ



007

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.617.208/0001-80
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/07/1998

TIPO EMPRESARIAL

BARRA NOVA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CONCRETO SHOW

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

41.20-4-00 - Construção de edifícios

43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

52.12-5-00 - Carga e descarga

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO

ROD OTHOVARINO DUARTE SANTOS

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

KM: 06; LETRA: B;

CEP

29.938-300

BAIRRO/DISTRITO

PEDRA D'AGUA

MUNICÍPIO

SAO MATEUS

UF

ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

BALTAZARCM@TERRA.COM.BR

TELEFONE

(27) 9948-6800 / (27) 3763-3221

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

008

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **11/03/2015** às **16:21:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

HPZ



009

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.617.208/0001-80
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
02/07/1998

NOME EMPRESARIAL
BARRA NOVA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
ROD OTHOVARINO DUARTE SANTOS

NÚMERO S/N COMPLEMENTO
 KM: 06; LETRA: B;

CEP BAIRRO/DISTRITO
29.938-300 PEDRA D'AGUA

MUNICÍPIO UF
SAO MATEUS ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
BALTAZARCM@TERRA.COM.BR

TELEFONE
(27) 9948-6800 / (27) 3763-3221

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 11/03/2015 às 16:21:50 (data e hora de Brasília).

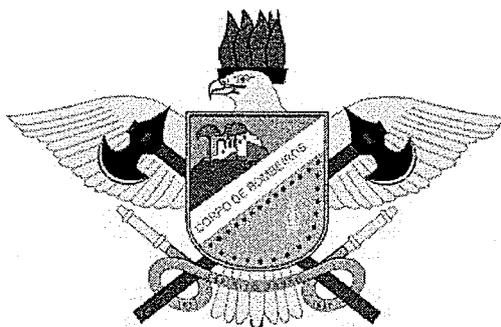
Página: 2/2

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

012

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



NORMA TÉCNICA 01/2010

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**PARTE 1 - PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E
PÂNICO**

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 APLICAÇÃO
- 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS
- 4 DEFINIÇÕES
- 5 PROCEDIMENTOS
- 6 DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- A - FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO

HPZ

011

PREFÁCIO

Parte Geral:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA N.º 172 - R, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova a Norma Técnica nº 01/2010, Parte 1 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os procedimentos administrativos para o processo de segurança contra incêndio e pânico.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Técnica nº 01/2010, Parte 1 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os procedimentos administrativos para o processo de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 12 de janeiro de 2010.

FRONZIO CALHEIRA MOTA – CEL BM
Comandante Geral do CBMES

Publicada no Diário Oficial de 12 de fevereiro de 2010

Parte específica:

Documentos Técnicos cancelados ou substituídos:

- NT 05 do CBMES publicada no Diário Oficial de 11 de dezembro de 1996.

012

1 OBJETIVO

Esta Norma Técnica visa definir a forma de apresentação, bem como a composição do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), aplicado às edificações e áreas de risco de acordo com suas características.

2 APLICAÇÃO

A presente Norma Técnica define os procedimentos administrativos adotados pelo CBMES, para a apresentação do PSCIP.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Decreto 2.423-R de 15 de dezembro de 2009 – Regulamenta a Lei 9.269, de 21 de julho de 2009 e institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Espírito Santo (COSCIP);

Instrução Técnica nº 04/2004 - Procedimentos Administrativos - CBPMESP;

Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009;

Meirelles, Hely Lopes - Direito Administrativo Brasileiro, 25ª edição - 2000 - Editora Malheiros.

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica aplicam-se as definições constantes da NT 03 - Terminologia de Segurança Contra Incêndio e Pânico, além do seguinte:

4.1 Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP): documentação que contém os elementos formais das medidas de segurança contra incêndio e pânico de uma edificação ou área de risco que deve ser apresentada no CBMES para avaliação em análise e vistoria.

5 PROCEDIMENTOS**5.1 Formas de apresentação**

5.1.1 As medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco devem ser apresentadas ao CBMES para avaliação por meio de:

- Projeto Técnico;
- Processo Simplificado;
- Processo Simplificado para Shows, Eventos e Edificações Temporárias.

5.1.2 Estão excluídas desta exigência:

- residências exclusivamente unifamiliares;
- residências exclusivamente unifamiliares localizadas no pavimento superior de edificação de ocupação mista, com

até dois pavimentos e que possuam acessos independentes; e

c) edificações exclusivamente residenciais com altura igual ou inferior a 6 m e cuja área total construída não ultrapasse a 900 m².

5.2 Avaliação e tramitação do PSCIP

O PSCIP será avaliado pelo CBMES, conforme forma de apresentação, através de análise ou vistoria de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1 - Forma de avaliação do PSCIP

Forma de apresentação do PSCIP	Forma de avaliação
Projeto Técnico	Análise e vistoria
Processo Simplificado	Vistoria
Processo Simplificado para Shows, Eventos e Edificações Temporárias	Vistoria

5.3 Composição

Conforme forma de apresentação o Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico poderá ser composto de:

- Documentos de Processo;
- Formulário de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- Memorial Descritivo;
- Detalhes de Projeto;
- Documentos Complementares;
- Planta de Segurança;
- Pasta de Processo; e
- Arquivo Digital.

Nota: os modelos dos documentos acima mencionados serão apresentados em normas técnicas específicas, conforme forma de apresentação do PSCIP.

5.3.1 Documentos de Processo

Os Documentos de Processo serão os seguintes:

- requerimento;

013

b) comprovante de pagamento do emolumento correspondente;

c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5.3.1.1 Requerimento

Documento apresentado pelo interessado para solicitação de serviço de segurança contra incêndio e pânico. O requerimento padrão, junto com os demais documentos constantes na subseção 5.3, quando couber, deve ser encaminhado ao órgão responsável pela avaliação do processo.

5.3.1.2 Anotação de Responsabilidade Técnica

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deve:

a) ter todos os campos preenchidos e no campo "descrição complementar do serviço contratado" deve estar especificado o serviço pelo qual o profissional se responsabiliza;

b) a ART deve possuir assinatura do proprietário e responsável técnico; e

c) deve ser apresentada a 1ª via original ou fotocópia.

5.3.2 Formulário de Segurança Contra Incêndio e Pânico

Ficha que contém os dados básicos da edificação e áreas de risco além das medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas.

5.3.3 Memorial Descritivo

O memorial descritivo apresenta os conceitos, premissas e etapas utilizadas para definir, localizar, caracterizar e detalhar as medidas de segurança contra incêndio e pânico que deverão ser executadas na edificação.

Será apresentado por meio de:

a) memorial descritivo das atividades desenvolvidas;

b) memorial descritivo das medidas de segurança;

c) memorial de cálculo.

5.3.3.1 Memorial descritivo das atividades desenvolvidas

O memorial descritivo das atividades desenvolvidas, obrigatório para todas as edificações e áreas de risco, apresenta as atividades desenvolvidas, processo industrial, produtos armazenados (quantidades, características), equipamentos existentes e outras informações a critério do agente fiscalizador.

5.3.3.2 Memorial descritivo das medidas de segurança

O memorial descritivo das medidas de segurança apresenta os parâmetros e as principais características técnicas das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

5.3.3.3 Memorial de Cálculo

Planilha descritiva dos cálculos realizados para dimensionamento dos sistemas fixos de combate à incêndio (hidrantes, chuveiros automáticos, pressurização de escada, sistema de espuma e resfriamento) ou dos cálculos realizados para dimensionamento dos revestimentos das estruturas contra ação do calor e outros.

5.3.4 Detalhes de Projeto

Detalhe padrão das medidas de segurança, a fim de subsidiar a análise do processo de segurança contra incêndio e pânico e instalação das referidas medidas.

5.3.5 Documentos Complementares

a) quando nos processos apresentados constarem outras medidas de segurança, além das exigidas na legislação de segurança contra incêndio e pânico, deverão ser apresentados, também, memorial descritivo e outros dados que facilitem a análise de tais medidas;

b) documentos julgados necessários pelo CBMES para avaliação do processo apresentado.

5.3.6 Planta de Segurança

A Planta de Segurança será constituída pela planta de arquitetura contendo as medidas de proteção passiva além de informações, através de símbolos gráficos padronizados pelo CBMES, da localização das medidas de segurança contra incêndio e pânico, bem como os riscos existentes na edificação.

5.3.7 Pasta de Processo

Pasta apropriada à forma de apresentação do processo conforme NT 01 - Procedimentos Administrativos, Parte 2 - Apresentação de Projeto Técnico.

5.3.8 Arquivo Digital

Projeto e memoriais aprovados, apresentados em mídia.

5.4 Projeto Técnico

O Projeto Técnico deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco que se enquadrem em qualquer dos critérios a seguir:

a) área construída:

1) edificações que possuam área total construída superior a 900 m²;

2) conjunto de unidades isoladas, agrupadas ou em blocos independentes que possuam área total construída superior a 900 m².

Nota: no cálculo da área para exigência de Projeto Técnico, não serão computadas as áreas das residências exclusivamente unifamiliares localizadas no pavimento superior de ocupação mista, com até dois pavimentos e que possuam acessos independentes.

014

b) altura da edificação:

1) número de pavimentos superior a um, para edificações do grupo "F" (local de reunião de público, exceto "F-3"), que possuam capacidade de público superior a 150 pessoas no pavimento de maior lotação, excluindo o pavimento térreo;

2) edificações que, de acordo com a altura, necessitam de escada enclausurada ou escada de emergência conforme norma de saídas de emergência;

3) altura superior a 9 metros para demais ocupações.

Nota 1: enquadram-se na sublinha 1 as seguintes edificações:

- divisão "F-1, F-10 e F-4" com área do maior pavimento, excluindo o pavimento térreo, superior a 450 m²;

- divisão "F-2, F-5 e F-8" com área do maior pavimento, excluindo o pavimento térreo, superior a 150 m²;

- divisão "F-6, F-7 e F-9" com área do maior pavimento, excluindo o pavimento térreo, superior a 75 m².

Nota 2: as edificações e áreas de risco serão classificadas quanto à ocupação de acordo com a Tabela 1 do Decreto 2423-R de 15 de dezembro de 2009.

c) ocupação, carga de incêndio ou riscos existentes:

1) edificações permanentes da divisão "F-3" com capacidade de público superior a 2.500 pessoas;

2) central de gás liquefeito de petróleo (GLP) com recipientes transportáveis ou estacionários independente da capacidade armazenada, desde que não tenha sido contemplado no projeto geral da edificação;

3) armazenamento de recipientes transportáveis de GLP com capacidade superior a 1560 kg;

4) edificações e áreas de risco que possuam comercialização, industrialização, consumo, manuseio ou depósitos de gases ou líquidos inflamáveis/combustíveis (exceto GLP) acondicionados ou fracionados em tambores ou outros recipientes transportáveis, cuja capacidade do maior recipiente seja superior a 250 litros, se líquidos, ou 520 Kg, se gases¹

5) edificações e áreas de risco que possuam comercialização, industrialização, consumo, manuseio ou depósitos de gases ou líquidos inflamáveis/combustíveis em recipientes estacionários (tanques, cilindros ou vasos subterrâneos, de superfície ou aéreos), independente da área construída ou capacidade armazenada;

6) edificações da divisão "L" independente da área construída;

7) eventos temporários realizados em áreas públicas, privadas ou edificações permanentes, não licenciadas para o exercício de atividade da mesma

natureza do evento, com previsão de público superior a 10.000 pessoas se área plana ou 2.500 pessoas se arquibancadas, ou ainda onde seja montada estrutura provisória com área superior a 2.000 m², desde que possuam delimitações com barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas.

d) exigência de medidas de segurança contra incêndio e pânico:

1) independente da área da edificação ou área de risco, quando esta apresentar risco no qual necessite de sistemas fixos tais como: hidrantes, chuveiros automáticos, alarme e detecção, entre outros;

2) edificação e/ou área de risco que necessite de proteção de suas estruturas contra a ação do calor proveniente de um incêndio.

5.5 Processo Simplificado

O Processo Simplificado é utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco que não se enquadrem em Projeto Técnico e Processo Simplificado para Shows, Eventos e Edificações Temporárias.

5.6 Processo Simplificado para Shows, Eventos e Edificações Temporárias

5.6.1 O Processo Simplificado para Shows, Eventos e Edificações Temporárias deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco que se enquadrem em qualquer dos critérios a seguir:

a) instalações destinadas a eventos temporários como circos, parques de diversão, feiras de exposições, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos, entre outros, realizados em áreas públicas, privadas ou edificações permanentes, não licenciadas para o exercício de atividade da mesma natureza do evento, com previsão de público igual ou inferior a 10.000 pessoas se área plana, ou 2.500 pessoas se arquibancadas, ou ainda onde seja montada estrutura provisória com área igual ou inferior a 2.000 m²;

b) instalações destinadas a eventos temporários independente da área da estrutura provisória ou da população, onde não existam delimitações de barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas;

c) canteiros de obras e edificações da divisão "M-4" independente da área construída.

5.6.2 O evento temporário deve possuir o prazo máximo de 6 meses de duração, sem interrupção. Após este prazo, as instalações que não forem desmontadas e transferidas para outros locais passam a ser consideradas como permanentes.

5.6.3 Canteiros de obras e edificações da divisão "M-4" que não forem desmontados após a conclusão da obra deverão atender as exigências previstas para edificações permanentes.

¹ Já com nova redação da Portaria n° 251-R, publicada no BCG 26 de 28/06/2012.

APD

015

5.6.4 As edificações e áreas de risco permanentes que forem abrigar shows e eventos temporários devem estar devidamente regularizadas junto ao CBMES e atender as exigências para a atividade temporária que se pretende nela desenvolver.

5.7 Formulário para Atendimento Técnico (FAT)

5.7.1 O Formulário para Atendimento Técnico é o instrumento administrativo que deve ser utilizado pelo interessado nos seguintes casos:

- a) para solicitação de retificação de dados do Projeto Técnico;
- b) para esclarecimento de dúvida quanto a procedimentos administrativos e técnicos;
- c) para solicitação de revisão de ato praticado pelo Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico; e
- d) outras situações a critério do CBMES.

5.7.2 O interessado quando do preenchimento do FAT deve propor questão específica sobre aplicação da legislação, ficando vedadas perguntas genéricas que deixem a cargo do CBMES a busca da solução específica.

5.7.3 A solicitação do interessado pode ser feita no modelo do Anexo A ou modelo semelhante confeccionado com recursos da informática e pode ser acompanhado de documentos que elucidem a dúvida ou comprovem os argumentos apresentados.

5.7.4 Podem fazer uso do presente instrumento, o proprietário, seu procurador ou o responsável técnico.

5.7.5 A contar da data do protocolo, o CBMES deve responder no prazo máximo de 10 dias, respeitando a ordem cronológica de entrada do pedido.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

A ocupação será definida de acordo com as principais atividades desenvolvidas ou previstas para as edificações e áreas de risco conforme Tabela 1 do Decreto 2423-R de 15 de dezembro de 2009.

Alexandre dos Santos Cerqueira – Ten Cel BM
Chefe do Centro de Atividades Técnicas

122

016

ANEXO A



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO (FAT)

DATA ____/____/____

SOLICITANTE:

RG:

Nº Projeto Técnico:

Nº PSCIP:

1. Finalidade:

Anexos:

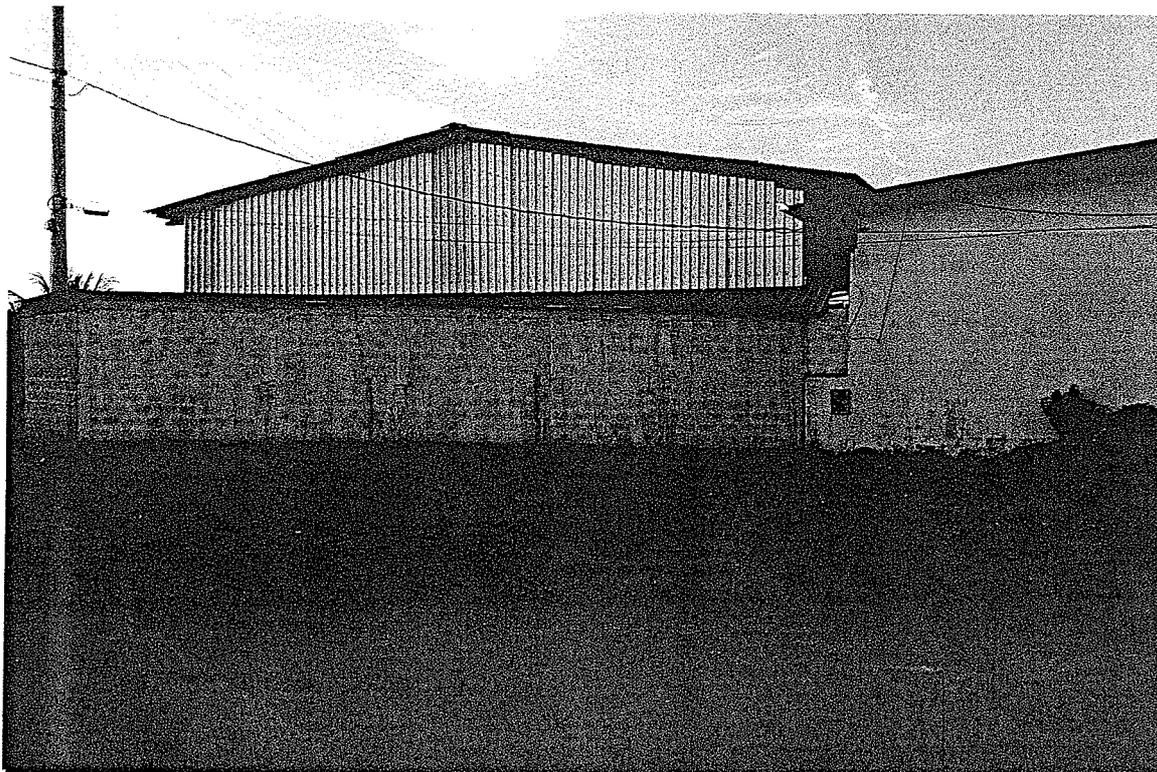
Assinatura do solicitante

2. Parecer:

Assinatura do analista

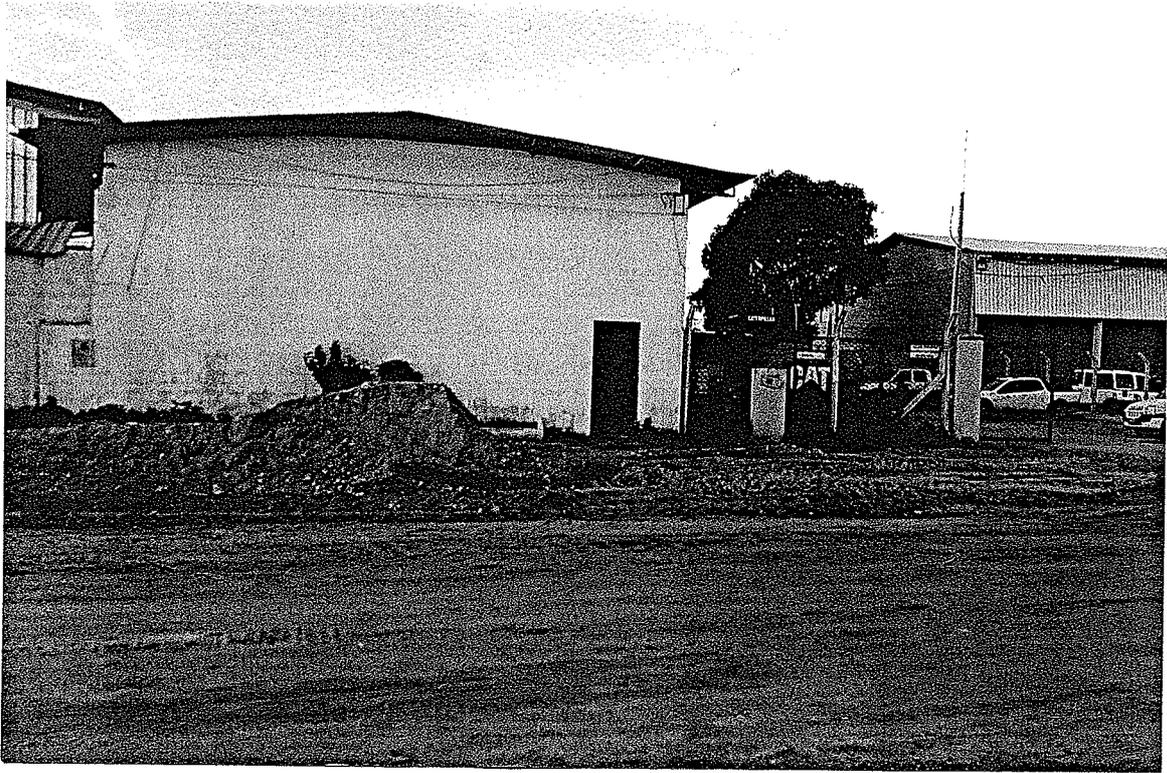
[Handwritten signature]

017



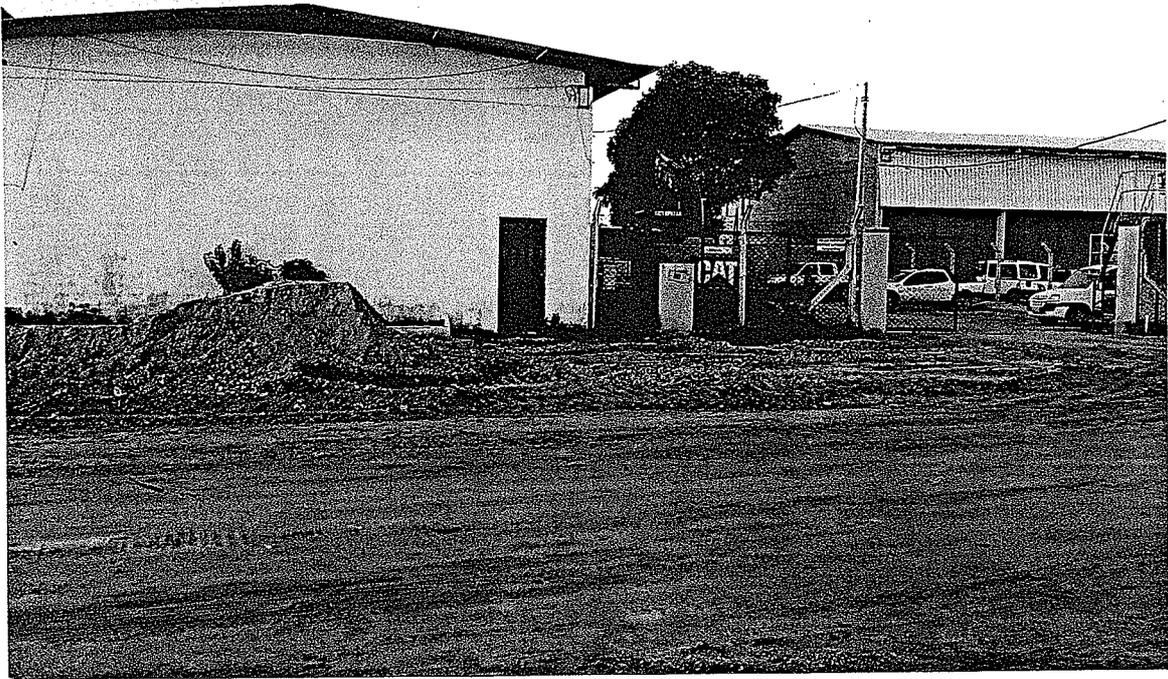
HP

018



HR

019



HP2



020

**Requerimento para Alvará de
Localização e Funcionamento e
Atualização de Alvará de
Pessoa Jurídica**

A DISTRIBUIÇÃO DESTES IMPRESSOS É GRATUITO

Condição do Requerente:
 Empresário/ Sócio Procurador (obrigatório anexar Procuração legal)
 Contador (obrigatório anexar certidão de regularidade - CRC e Procuração legal)

Tipo de Solicitação:
 Primeiro Alvará de Localização e Funcionamento Licenciamento temporário
 Atualização do Alvará de Localização e Funcionamento

Descrever atualização:

Nome da Pessoa Jurídica (obrigatório): CNPJ (obrigatório):

Endereço da Pessoa Jurídica (obrigatório):

Ponto de Referência do Estabelecimento (obrigatório) E-mail (obrigatório)

Endereço para correspondência Telefone (obrigatório)

IMPORTANTE

Se o CNPJ possuir mais de uma inscrição ativa, informar o número daquela cujo licenciamento é solicitado através deste requerimento:

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS

1. Consulta Prévia - Plano Diretor Municipal - PDM. Lei Municipal 67/2013;
2. Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros;
3. Requerimento de Alvará Sanitário para atividades de interesse sanitário;
4. Contrato de Locação com firma reconhecida ou Título de Propriedade.
5. Certificado de Conclusão ou Habite-se (uso comércio/serviço) Lei Municipal 251/2003;
6. Consta processo de regularização: Sim, nº processo Não
7. Contrato de prestação de Serviços (em caso de licenciamento solicitado para CNPJ localização em outro Município ou já licenciado para outro endereço);
8. Espelho do IPTU (a numeração do imóvel deverá estar oficializada pelo Município para deferimento do licenciamento);
9. Cópia autenticada do contrato social, ata ou estatuto (exceto MEI);
10. Cartão de CNPJ, Cópia Autenticada do CPF e Carteira de Identidade;
11. Cópia de autorização de órgão específicos quanto a atividade específica exige.

Handwritten signature

